



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

### CONTRATO DE Nº 03/2018

Contrato que regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos 02 dias do mês de agosto de 2018, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São José dos Quatro Marcos, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 15.023.120/0001-81, sito à Avenida Sergipe, 1.156 – Centro, São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representada pelo Srº Roberto Carlos de Moura, Presidente, brasileiro, casado, portador do RG nº 353502005 SSP-MT e do CPF 786.245.411-15, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº 323, Jd. Pacaembu. Doravante denominada de “CONTRATANTE”, e de outro lado a Empresa: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita sob o n.º C.N.P.J.04.176.501/0001-84, estabelecido na Av. São Paulo, n.º 2.140, Jd Rondon, na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, doravante denominado “CONTRATADO”, representada neste ato pelo Sr. Anderson Marçal do Nascimento, PROCURADOR, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1321741-0 SSP/MT e do CPF: sob o nº 697.477.091-04, que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 01/2018. Conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e alterações posteriores; e pelas convenções estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 01/2014, nos termos de referências e condições gerais das Licitações, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento “ficando por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a esse instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, Parágrafo Primeiro da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – A presente contratação de empresa para prestação de serviços compreendendo: consultoria e assessoria compreendendo contábil, folha de pagamento, frotas, patrimonial, gerações e envio de cargas das informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC do TCE/MT, SISTN (RGF), bem como outros serviços relacionados a natureza deste Objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do deferimento efetuado consubstanciado nos argumentos da Secretaria Executiva.



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço unitário, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor do Contrato para a execução dos serviços descritos na Clausula Segunda é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) para o período de doze meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta das seguintes rubrica orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS

Fonte do Recurso Financeiro: Recurso próprio do Orçamento Vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

07.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data da ordem de serviços, e por um período de 12 (Doze) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até o limite de quarenta e oito meses com fulcro no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações.

07.2. O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTOS

08.1 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Câmara, sito à Avenida Sergipe, 1.156, nesta cidade.

08.2 O pagamento será efetuado da Seguinte forma: Após a execução dos serviços mensal mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo Departamento de Contabilidade.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 – O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme disposição legal contida no Artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o estabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail:  
[camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br) – São José dos Quatro Marcos/MT



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

para justa remuneração dos serviços, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente comprovados, ou ainda situações que a CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

0,05 % - (Cinco centésimos por cento) do valor mensal atualizado do Contrato, por dia que exceder ao prazo de conclusão de qualquer etapa ou entrega de serviços;

0,10 % a 2,00 % (um décimo a dois por cento) a critério da CONTRATANTE, do valor mensal previsto como encargo mensal, qual os serviços não forem executados de acordo com as normas técnicas vigentes, ou quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados;

10.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;

10.3 – A Contratada terá o limite de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

10.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do Art. 70, da Lei Federal de n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato nos termos do Art. 71, da Lei Federal de N.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.2 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara.

12.3 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 - Judicial – nos termos da legislação processual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail: [camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br) – São José dos Quatro Marcos/MT



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

13.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.2 – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

13.3 - Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.4 - Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5 – Por acordo das partes:

13.6 - Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

13.7 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

13.8 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

13.9 – Se no Contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

13.10 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.11 - O valor da licitado será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o incidirá com a periodicidade admitida.

13.13 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

14.2 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

14.3 - Permitir e facilitar à fiscalização da Câmara a inspeção os serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

14.4 - Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 – Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante confirmação firmada pelo Contador.

15.2 – O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

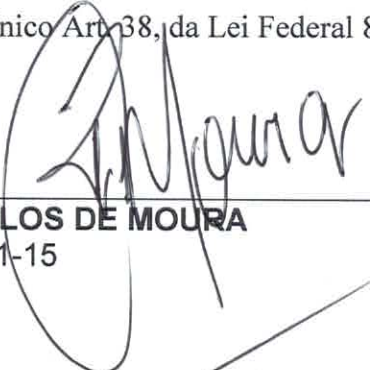
Parágrafo Único - Com fulcro no Art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93. A CMSJQM designa o fiscal de contrato através de portaria de nomeação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

16.1 – As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

São José dos Quatro Marcos, MT, 02 de agosto de 2018.

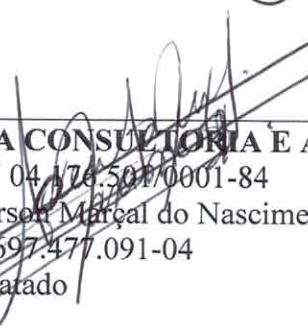
Aprovado: (Par. Único Art. 38, da Lei Federal 8.666/93).

  
ROBERTO CARLOS DE MOURA

CPF 786.245.411-15

Presidente

Contratante

  
ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ 04.176.501/0001-84

Anderson Marçal do Nascimento

CPF 697.477.091-04

Contratado

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Gilson A. da Silva Jr.

CPF: 029.345.421-30

  
Nome: Danton do Nascimento Ferreira

CPF: 982.643.701-87



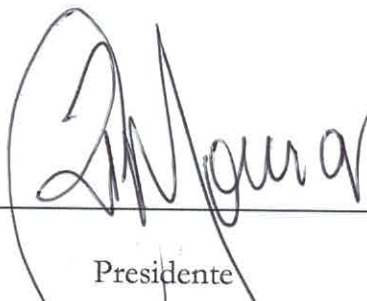
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos**

**ORDEM DE SERVIÇO**

O Sr. Roberto Carlos de Moura, presidente, autoriza a empresa: **ETCA Consultoria e Assessoria Ltda**, devidamente inscrita no C.N.P.J. nº 04.176.501/0001-84, com endereço à Av. São Paulo, nº 2.140, São José dos Quatro Marcos-MT, a efetuar o seguinte serviço:

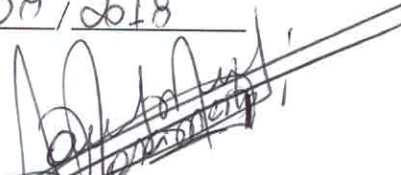
**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços compreendendo: consultoria e assessoria compreendendo contábil, folha de pagamento, frotas, patrimonial, gerações e envio de cargas das informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC do TCE/MT, SISTN (RGF), bem como outros serviços relacionados a natureza deste Objeto.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de Agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**De Acordo:**

02 / 08 / 2018

  
\_\_\_\_\_  
**ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
C.N.P.J. nº 04.176.501/0001-84  
Anderson Marçal do Nascimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço de nº. 21/2018, com objetivo "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1ª Linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para Máquinas Pesadas de Diversas Secretarias do Município de Vale de São Domingos/MT, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionária.", teve como "VENCEDORES", as empresas as empresas: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 17.274.687/0001-56, vencedora do item 1 com percentual de desconto de 32,30%, item 2 com percentual de desconto de 32,10%, item 3 com percentual de desconto de 32,30%, item 4 com percentual de desconto de 32,10%, item 5 com percentual de desconto de 32,30%, item 6 com percentual de desconto de 32,10%, a empresa IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 30.865.963/0001-19, vencedora do item 8 com percentual de desconto de 32,10%, e a empresa AUTO PEÇAS FERREIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.318.473/0001-35, vencedora do item 7 com percentual de desconto de 32,20%, Vale de São Domingos - MT, 16 de Agosto de 2018. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, CNPJ nº 04.215.993/0001-70, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para o Sistema de Esgotamento Sanitário, na sede do município de Vale de São Domingos, Mato Grosso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2018**  
**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 790930**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários do tipo: Preparação de corpos adulto e infantil (tanatopraxia), serviços de traslado, serviços de ornamentação

e aquisição de urnas. Realização: 04/09/2018. Abertura da Sessão: 08h30min. Abertura da Disputa de Preço: 09h00min. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br).

Vila Rica / MT, 16 de Agosto de 2018  
**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**  
**Pregoeira Oficial. Portaria nº 012/2015**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2018**  
**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 731628**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais do tipo: gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene pessoal e utensílios de cozinha, gás liquefeito de petróleo e vasilhames para atender as necessidades das secretarias de Administração, Agricultura, Assistência Social, Cultura Desporto e Lazer, Educação, Gabinete do Prefeito, Obras e Saúde. Realização: 30/08/2018. Abertura da Sessão: 08h30min. Abertura da Disputa de Preço: 09h00min. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br).

Vila Rica / MT, 16 de Agosto de 2018  
**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**  
**Pregoeira Oficial Portaria nº 012/2015**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 021/2018**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 2, inciso I, da Lei Municipal 1.524/2018 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.785.495/0001-53, para elaboração de projeto Ambiental para obtenção de Licença Prévia e Licença de Instalação junto a SEMA/MT, relacionadas à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE no município de Vila Rica - MT, e recuperação de estradas vicinais dos Projetos de Assentamento Ipê e São Gabriel. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações - C.P.L. e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabricio Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 15 de Agosto de 2018  
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

Publicar-65-3644-4382

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017**

**Partes:** Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, CNPJ/MF nº 15.023.120/0001-81 e FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 14.722.241/0001-59

**Objeto:** - Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização de bancos de dados e manutenção.

Valor: R\$ 47.400,00 (Quarenta e Sete mil e Quatrocentos reais)

Vigência: 01/08/2018 à 31/07/2019

Foro: São José dos Quatro Marcos-MT

**Signatários:** ROBERTO CARLOS DE MOURA, pela Câmara e Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA, pela Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018**

**Partes:** Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, CNPJ 15.023.120/0001-81 e ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. CNPJ 04.176.501/0001-84

**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços compreendendo: consultoria e assessoria compreendendo contábil, folha de pagamento, frotas, patrimonial, gerações e envio de cargas das informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC do TCE/MT, SISTN (RGF), bem como outros serviços relacionados a natureza deste Objeto.

Valor: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil reais)

Vigência: 02/08/2018 à 01/08/2019

Foro: São José dos Quatro Marcos-MT

**Signatários:** ROBERTO CARLOS DE MOURA, pela Câmara e ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO, pela Contratada.